



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20180318 / PMB / Pregão Presencial nº 9-005/2018. Objeto: registro de preço para eventual e futura prestação de serviços para preparação de áreas para agricultura familiar.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180318**, cujo objeto é a(o) **registro de preço para eventual e futura prestação de serviços para preparação de áreas para agricultura familiar**.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20180318, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **BARBALHO E OLIVEIRA LTDA**, devidamente inscrita no CPF sob o Nº 04.457.169/0001-26, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **229 (duzentos e vinte e nove) dias consecutivos (corridos)**, para complementação do prazo de 12 meses, contatos a partir **do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 19 de agosto de 2019**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180318;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV e parágrafo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 229 (duzentos e vinte e nove) dias consecutivos (corridos), para complementação do prazo de 12 meses, contatos a partir do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 19 de agosto de 2019.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180318.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20180318.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 28 de dezembro de 2018.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB